



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Gabinete da Defensoria Pública – Geral do Estado

EDITAL 05 /2018

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O PROGRAMA ESPECIAL DE ESTAGIÁRIOS PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE FORAM FIXADOS HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO CEARÁ.

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº. 117, de 27 de dezembro de 2012, que alterou a Lei Complementar nº.06, de 28 de abril de 1997, criou a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará ( art. 6º V, “b”) como órgão auxiliar;

CONSIDERANDO a importância estratégica da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará para o aperfeiçoamento profissional e cultural de seus membros, colaboradores e estagiários;

CONSIDERANDO a Resolução nº 133/2016, que cria o Setor de Monitoramento e Apoio à arrecadação dos honorários no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 35/2017 que implementou e regulamentou as atividades do Setor de Monitoramento e Apoio à arrecadação dos honorários no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, a fim de acompanhar e auxiliar os Defensores Públicos na arrecadação dos honorários devidos à Defensoria Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o PROGRAMA ESPECIAL DE ESTAGIÁRIOS PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE FORAM FIXADOS HONORÁRIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO CEARÁ, tomando por base as atribuições contidas na Instrução Normativa nº 35/2017, sendo o mencionado setor coordenado por Defensores Públicos.

Art. 2º. A Escola Superior da Defensoria Pública - ESDP, juntamente com o Núcleo de Estágio – NUEST, disponibilizará 03 (três) vagas para o Programa, podendo a elas concorrer os Estagiários componentes do programa de estágio remunerado no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§ 1º. Caso haja um número maior de interessados do que as vagas ofertadas, serão utilizados os seguintes critérios, na seguinte ordem:

a) Maior tempo no programa de estágio;

b) Classificação na seleção para o programa de estágio remunerado;

§ 2º. Será formada uma lista de suplentes, segundo os critérios referidos no parágrafo 1º do Art. 2º, os quais poderão ser convocados caso algum dos titulares não possa permanecer até o final do projeto.

§ 3º. O Programa terá duração de 04 meses e abrangerá as seguintes atividades:

(1) Identificação de verbas sucumbenciais em favor do FAADEP em processos com atuação da DPGE/CE;

(2) Expedição de memorandos a(o) Defensor(a) Público(a) Estadual informando a existência de verba sucumbencial em favor do FAADEP passível de cobrança;

Art. 3º. Será expedida pelo Núcleo de Estágios da Defensoria Pública do Estado do Ceará memorando específico para atuação na referida atividade, sem prejuízo das funções ordinária dos Estagiários selecionados.

Parágrafo Único. Os selecionados terão que se deslocar semanalmente, às quintas-feiras, no horário de 13h as 17h, na sede da Defensoria Pública Geral, localizada na Av. Pinto Bandeira 1.111 - Luciano Cavalcante, Fortaleza, Ceará, Cep 60.811-170, Fone: (85) 3101.3434 / Fax: (85) 3101.3428, mais precisamente na sala do Núcleo do Idoso.

Art.4º. Os pedidos de inscrição serão formulados individualmente, por cada estagiário interessado, encaminhando-o até o dia 10 de agosto de 2018 para o e-mail: [escola.superior@defensoria.ce.def.br](mailto:escola.superior@defensoria.ce.def.br).

Art.5º. A divulgação dos Estagiários Remunerados selecionados será efetuada através do site da DPGE, no dia 14 de agosto de 2018, com atuação iniciando no dia 16 de agosto.

#### DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art.6º. A Coordenação do Programa caberá ao Defensor Público(a)designado para atuar no Setor de Monitoramento e Apoio à arrecadação dos honorários no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art.7º. A coordenação do programa divulgará o calendário das atividades a serem desenvolvidas, bem como suas atribuições de forma mais especificada.

Art.8º. O Estagiário Remunerado que não puder comparecer às atividades deverá justificar sua ausência, antecipadamente, sob pena de ser excluído de ofício pela Coordenação do Programa.

§ 1º. Os membros efetivos do programa serão substituídos pelos suplentes, de acordo com a ordem de classificação prevista no §1º do art. 2º.

§ 2º. Caso a Coordenação do Programa considere que a desvinculação do membro efetivo ou suplente deu-se quando já não há mais tempo hábil para sua substituição, tendo em conta a impossibilidade de serem desenvolvidas as atividades que lhe seriam inerentes, poderá declarar por termo que não convocará o(a) Estagiário(a) que compõe o quadro de reserva.

Art. 9º. A participação do certame implica a aceitação de todas as disposições do presente edital e, no caso de não cumprimento de qualquer uma delas, acarretará exclusão de ofício do estagiário.

Art. 10º. Somente os Estagiários que cumprirem com toda a carga horária do programa terão direito à certificação de sua finalização por parte da Escola Superior da Defensoria Pública, totalizando 64 hs/aula de atividade complementar.

Art. 11º. Os casos omissos serão submetidos ao Defensor(a) Público(a)-Geral para deliberação.

Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza 30 de julho de 2018.

  
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque  
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará